



PROCESSO Nº 531/08

PROTOCOLO Nº 5.673.668-9

PARECER Nº 590/08

APROVADO EM 05/09/2008

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL/PROGRAD

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Expansão de prazo para ajuste da carga horária do curso de Pedagogia em atendimento à Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício nº 1057/08 – CES/GAB/SETI, de 26 de agosto de 2008, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho, protocolado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do ofício Prograd nº 175/08, de 1º de agosto de 2008, solicita prazo de adequação da Proposta Pedagógica do Curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, às Resoluções CNE/CP nº 1/2006 e CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007:

Considerando as disposições da Resolução nº 03 de 2 de julho de 2007 sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito hora-aula, vimos por meio deste apresentar a condição atual do Curso de Pedagogia/UEL e fazer uma solicitação, como segue:

Em 2004 instaurou-se uma comissão de trabalho para reformulação da proposta pedagógica do curso de Pedagogia. Nessa ocasião, as Diretrizes Curriculares Nacionais ainda não estavam aprovadas e seguiu-se como orientação as Resoluções já existentes sobre formação de professores para a Educação Básica bem como os princípios indicados pela ANFOPE (Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação).

O curso de Pedagogia foi reformulado com implantação gradativa iniciada em 2005. Nessa reformulação mantivemos na organização curricular as HABILITAÇÕES. Os alunos recebem uma formação comum até o final da 3ª série e na 4ª série optam por uma das duas habilitações oferecidas (Educação Infantil ou Orientação e Supervisão Escolar).



PROCESSO Nº 531/08

Em 16 de maio de 2006, houve a aprovação da Resolução CNE/CP n.01/2006, que institui as DCNs para o curso de Pedagogia e nos impôs a urgência de uma nova reformulação para extinção das HABILITAÇÕES, visto que, segundo o artigo 10 da Resolução “As habilitações em cursos de Pedagogia atualmente existentes entrarão em regime de extinção, a partir do período letivo seguinte à publicação desta Resolução.” (DOU em 16/05/06).

Dessa forma, o projeto pedagógico do curso de Pedagogia implantado em 2007 incorporou os princípios orientadores presentes nas DCNs, nas diretrizes da ANFOPE e no acúmulo das discussões realizadas pelos professores do Departamento de Educação/UEL.

Suprimiu-se as habilitações anteriormente existentes, construindo um curso com proposta curricular única (4 séries/anos), para todos os ingressantes, mantidas as grandes áreas de atuação do pedagogo, a Docência, a Gestão Pedagógica e a Pesquisa, com carga horária geral de 3.364 horas.

No atual momento, meados de 2008, temos três situações distintas:

- a) alunos provenientes do currículo 2002 transpostos para o currículo de 2005;
- b) alunos ingressantes no currículo de 2005 nas 2ª e 4ª séries;
- c) alunos ingressantes em 2007 e 2008, cursando respectivamente, a 1ª e a 2ª séries.

Considerando a exposição relativa ao recente histórico do curso de Pedagogia na UEL e a conseqüente necessidade de finalização dos processos curriculares dos anos de 2005 bem como uma avaliação mais detalhada de finalização dos processos curriculares dos anos de 2005 bem como uma avaliação mais detalhada do currículo de 2007 por ocasião da formatura da 1ª turma final de 2010.

Considerando as disposições da Resolução n. 03 de 2 de julho de 2007 sobre procedimentos a serem adotados ao conceito hora-aula;

Considerando as exigências impostas pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 (16 de maio de 2006) que institui as Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia, no que respeita à carga horária mínima de 3200 horas, sendo 300 no mínimo em estágios, 100 em Atividades Acadêmicas Complementares e 2800 em outras atividades;

Considerando que o Curso de Pedagogia implantado na Universidade Estadual de Londrina no ano de 2007 possui uma carga horária de 3364 horas;

[...]

Vimos solicitar a esse Conselho PARECER quanto a **possibilidade de expansão do prazo para o ajuste à nova carga horária.**

Informamos que a PROGRAD (Pró-Reitoria de Graduação / UEL) esfera administrativa responsável por todos os assuntos da graduação, neste caso, as propostas de reformulação curricular, apresenta como prazo institucional para entrega dessa proposta, março de 2009, para implantação em 2010. Reiteramos a necessidade do Colegiado do Curso de Pedagogia de dispor de um prazo maior que possibilite a avaliação da implantação completa do currículo 2007 que ocorrerá no final de 2010.



PROCESSO Nº 531/08

2. No Mérito

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual de Londrina – UEL solicita a “expansão de prazo para ajuste da carga horária do curso de Pedagogia” embasada na Resolução CNE/CES nº 3/07.

O prazo está definido na Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quando ao conceito de hora-aula, reza no artigo 4º:

As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº 261/2006 e desta Resolução, conjugado com os termos do Parecer CNE/CES nº 8/2007 e Resolução CNE/CES nº 2/2007, até o encerramento do ciclo avaliativo do SINAES (...)

O Sistema Estadual de Ensino foi orientado pelo Parecer nº 115/07-CEE/PR que o prazo para protocolar pedidos de renovação de reconhecimento é novembro de 2009.

Uma das exigências que devem constar no pedido de renovação de reconhecimento (artigo 28 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR) é de que o curso esteja adequado às diretrizes curriculares nacionais:

Art. 28 (...)

IX – adequação do curso às Diretrizes Curriculares Nacionais e às necessidades regionais.

Com relação ao prazo estabelecido pela Universidade Estadual de Londrina – UEL (março de 2009) por decisão da Instituição pode ser estendido, tendo em vista que o prazo para protocolar no Sistema Estadual de Ensino é novembro de 2009.



PROCESSO Nº 531/08

II - VOTO DO RELATOR

Em resposta à solicitação da Universidade Estadual de Londrina - UEL/PROGRAD, reitera-se os prazos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 3/2007 e Parecer nº 115/07-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia do Parecer nº 115/07-CEE-PR.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 4 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 5 de setembro de 2008.